

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

O Banco do Estado do Pará torna público pelo presente Edital e seus anexos, para conhecimento de **pessoas jurídicas** interessadas, que fará realizar o **CREDENCIAMENTO**, realizado através de procedimento público, consoante a Lei nº 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital respectivo, sendo que as empresas credenciadas deverão preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e nos seguintes termos e condições:

1- OBJETIVO:

1.1. Contratação de empresas ou cooperativas especializadas na prestação de serviços de transporte convencional de táxi, em caráter regular, devidamente credenciada/licenciada pelo Poder Público para realização desse serviço, visando à locomoção de funcionários e prestadores terceirizados que estejam a serviço deste BANPARÁ, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos (I, II, III, IV, V, VI e VII).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Ampliar as opções de transporte para deslocamento dos funcionários e prestadores terceirizados, quando a serviço do Banco, em Belém e região metropolitana.

2.2. Controlar e reduzir os custos com deslocamento de funcionários e prestadores a serviço do Banco, estruturando acesso à meio de transporte com boas condições e amplitude de oferta e maior celeridade, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

3. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO – 30 dias: de 21/07/2015 a 19/08/2015

3.1. O local para entrega das propostas e documentação de credenciamento será no BANPARÁ na sala de Licitações, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Centro, CEP 66.010-000, Belém-Pará, **de 10h às 16h, em dias úteis.**

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO:

4.1. A empresa ou cooperativa deverá ser especializada em serviços de transporte convencional de táxi devidamente credenciada/licenciada pelo Poder Público para o exercício dessa atividade e prestará atendimento às unidades do BANPARÁ, situadas em Belém e na Região Metropolitana de Belém, em conformidade com os endereços constantes no Anexo II;



4.2. Os serviços serão controlados através de Requisição de Transporte – Táxi (“Voucher”) emitida pelo BANPARÁ, em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue para o usuário e a outra deverá ficar em posse da empresa de táxi credenciada, para a emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente, ao final de cada período mensal;

4.3. As Solicitações serão feitas por telefone, exclusivamente por usuários autorizados pela CONTRATANTE. A identificação dos mesmos far-se-á mediante apresentação do “Voucher” devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

4.4. O atendimento das chamadas deverá ser centralizado pelas empresas credenciadas e distribuídos em Belém e na Região Metropolitana de Belém por meio do sistema de rádio táxi;

4.5. Na requisição emitida, deverá constar a numeração, o nome por extenso do usuário, o setor de sua lotação, o percurso da corrida, com hora de início e chegada, o valor da corrida, o nome e RG do motorista, placa e prefixo do carro, hora de chegada em atendimento à solicitação, observações;

4.6. Os serviços serão realizados, diariamente, **durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;**

4.7. A apresentação do táxi no local chamado **deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar do horário da solicitação**, e, após esse prazo o Banco poderá cancelar a solicitação, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade pelo deslocamento do táxi;

4.8. Substituir, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria (dano nos retrovisores, lanternas, faróis e/ou vidros em geral; pneus carecas; falha elétrica ou mecânica que prejudique ou inviabilize o transporte), sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo dos serviços;

4.9. O cancelamento da solicitação poderá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a chamada;

4.10. Acionar a “Bandeira” do taxímetro somente no ato do embarque do passageiro autorizado;

4.11. As corridas, cujo destino ultrapasse o limite estabelecido (Região Metropolitana de Belém), só serão realizadas com autorização prévia da Diretoria e serão executadas por quilometragem, de acordo com a tabela vigente no mercado e aprovada pela PREFEITURA DE BELÉM por meio do Decreto Municipal nº 82.545 de 20.04.2015.

VALOR DAS TARIFAS DE TÁXI (R\$)	
BANDEIRADA	5,61



BANDEIRA 1	2,96
BANDEIRA 2	3,56
HORA PARADA	20,34

1) A **Bandeira 2** deverá ser utilizada da seguinte forma:

a) **HORÁRIO:**

- Das 20 horas às 6 horas nos dias úteis;
- Das 12 horas do sábado às 6 horas da manhã de segunda-feira;
- Nos feriados em tempo integral até 6 horas da manhã do dia útil subsequente.

b) **PERÍMETRO:**

- A Bandeira 2 poderá ser utilizada, com prévia comunicação ao passageiro, após o ponto de referência do Shopping Center Castanheira.
- Quando o destino for o Distrito de Mosqueiro, a partir da ponte, usa-se a Bandeira 1, pelo fato do distrito fazer parte do município de Belém. No caso dos Distritos de Icoaraci e Outeiro deverá ser utilizada normalmente a Bandeira 1.
- No mês de Dezembro é facultado ao taxista a cobrança da Bandeira 2, sem limitações de horários.

4.12. Informamos na tabela a seguir a média estimada de corridas mensais especificadas por pólo:

PÓLOS:	CORRIDAS/MÊS (ESTIMADO MÍNIMO)	CORRIDAS/MÊS (ESTIMADO MÁXIMO)
POLO 1 - BELÉM	700	940
POLO 2 – ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA ISABEL DO PARÁ, SANTA BARBARA E CASTANHAL;	15	30
POLO 3 – ICOARACI	10	30

5. CREDENCIAMENTO:

5.1 O referido credenciamento será realizado por meio de procedimento público, consoante a Lei nº 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital respectivo, sendo que as empresas credenciadas deverão preencher todos os requisitos constantes neste Edital.



5.1.CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas deverão entregar os documentos descritos abaixo, **no prazo de 30 dias corridos**, no período, local e horário indicado no Edital, juntamente com a solicitação de credenciamento (Anexo I) com a indicação do(s) pólo(s) que deseja concorrer.

Somente serão credenciadas as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos, na data estabelecida.

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (e suas alterações), devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas.
- c) No caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse, devidamente reconhecido em cartório.

- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Previdenciária), atualizada.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme modelo constante no Anexo VI. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado.
- b) Declaração especificando o(s) sistema(s) utilizados (rádio, internet, GPS, etc);
- c) Declaração especificando a quantidade de carros em sua frota;
- d) Apresentação do Alvará de licenciamento para prestação do serviço de táxi emitido pela Prefeitura Municipal de Belém em nome da pessoa jurídica.
- e) Comprovar possuir os seguintes **REQUISITOS MÍNIMOS, mediante declaração:**



e.1) Ter um ou mais pontos de atendimento, visando tornar mais ágil o atendimento das demandas do BANPARÁ, considerando que os serviços atenderão às solicitações na área metropolitana de Belém;

e.2) Informar o(s) endereço(s) do(s) ponto(s) e número(s) de telefone(s) para atendimento aos chamados dos funcionários e prestadores de serviço do BANPARÁ;

e.3) Somente serão aceitos veículos ano/modelo 2012/2012 ou mais atual, com todos os acessórios obrigatórios, incluindo ar condicionado e itens de segurança, conforme resolução Contran – Anexo V;

e.4) Estar devidamente regulares com as obrigações junto à Previdência Social e junto ao FGTS, bem como, com os tributos Federais, Estaduais e Municipais;

e.5) A(s) empresa(s)/cooperativa(s) deverá se inscrever no(s) polo(s) de seu interesse, compreendendo que para tal, sua frota deve ter o quantitativo mínimo, conforme tabela a seguir:

POLO	QUANTITATIVO MÍNIMO DE CARROS
I - BELÉM	60
II - ANANINDEUA	15
III - ICOARACI	10

OBS.: A divisão em Polos visa atender com mais eficiência e agilidade as áreas localizadas afastadas do centro de Belém.

- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

Na forma do Anexo I, a pessoa jurídica deverá apresentar Proposta de Credenciamento, manifestando interesse na prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital.

Os documentos emitidos por meio eletrônico não necessitam ser autenticados. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5.2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.2.1.O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada.

5.2.2 PRIMEIRA ETAPA:



Apresentação do documento de inscrição - ANEXO I deste Edital - devidamente preenchido pela empresa interessada na habilitação, juntamente com os documentos previstos no item 5.1 acima, que deverão ser entregues na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém-Pará – CEP: 66.010-000, no prazo indicado no item 3.

5.2.3. **SEGUNDA ETAPA:**

Análise, pela Comissão e área técnica, da documentação apresentada pela empresa interessada.

5.2.3.1. Aberto o envelope e constatada irregularidade na documentação apresentada, a proponente será comunicada, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no Edital sobre o assunto;

5.2.3.2. A proponente inabilitada poderá reapresentar seu pedido de credenciamento, desde que suprimidas as falhas que geraram sua inabilitação e desde que o faça dentro do prazo estabelecido no Edital.

5.2.4. **TERCEIRA ETAPA:**

Publicação do Resultado do Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br, **contendo a relação das empresas habilitadas e inabilitadas.**

5.2.4.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, as empresas poderão interpor **recurso** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.5. **QUARTA ETAPA:**

O BANPARA promoverá a publicação da homologação das empresas credenciadas mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.

5.2.6. **QUINTA ETAPA:**

Celebração do contrato de prestação de serviço. Após a homologação do credenciamento da empresa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. (Anexo VII do Presente Edital).

5.2.7. Estará automaticamente eliminada a proponente que:



- não apresentar a documentação solicitada;
- estiver impedida de contratar com a Administração Pública;
- deixar de atender às exigências integrais do Edital;

5.3. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:

- a) Serão eliminadas do credenciamento as empresas que não cumprirem as condições estabelecidas neste edital;
- b) Será também descredenciada a empresa que:
- b.1) receber avaliações desfavoráveis por parte dos empregados responsáveis pela supervisão dos trabalhos contratados;
- b.2) recusar-se a atender, por três vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo considerado justificado, a solicitação/chamado de serviço;
- b.3) não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
- c) O processo de descredenciamento observará previamente o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.

6. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- 6.1** Prestar o serviço com veículos legalmente licenciados e em perfeito estado de conservação;
- 6.2.** Os motoristas deverão estar legalmente habilitados, uniformizados e identificados com crachá visivelmente legível;
- 6.3.** As despesas decorrentes de manutenção dos veículos, infrações, multas, impostos e taxas, bem como da compra de pneus, combustível e óleo lubrificante são de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.4.** Todos os impostos, taxas, contribuições e outros tributos, porventura incidentes sobre o serviço contratado, deverão estar inclusos no valor do serviço;
- 6.5.** A empresa credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 6.6.** A empresa credenciada deverá substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, no caso de cooperativas, outro motorista deve assumir a corrida, no prazo máximo de 20 minutos.



6.7 A empresa credenciada deverá indicar preposto, conforme Anexo III.

7. DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS:

7.1. Em especial, são deveres dos condutores:

- a) Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- b) Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, servidores e prestadores a serviço do Banco;
- c) Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Acomodar a cadeira de rodas para os deficientes físicos;
- e) Manter-se com ética e decoro moral;

7.2. Em especial, são proibições aos condutores:

- a) Desrespeitar de qualquer forma os funcionários ou prestadores a serviço do Banco;
- b) Fumar ou ingerir bebida alcoólica durante a prestação do serviço ao Banco;
- c) Acionar o taxímetro antes da entrada do funcionário ou prestador no veículo, salvo no caso, de o funcionário ou prestador demorar mais de 10 minutos após a chegada do motorista no local combinado;
- d) Conduzir o veículo de forma perigosa ou passível de acidente.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O preço a ser pago pelo BANPARÁ será o valor mensurado pelo taxímetro, com base na tarifa vigente no mercado.

8.2. As corridas realizadas com base na quilometragem rodada e que ultrapassarem o limite da região metropolitana de Belém, somente serão realizados com previa autorização da Diretoria e serão pagas de acordo com a tarifa vigente no mercado. Salvo nos casos de acordo entre as partes;

8.3. Após a prestação mensal do serviço, a empresa credenciada encaminhará ao BANPARÁ, nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados durante o respectivo período, juntamente com o relatório e documentos comprobatórios dos atendimentos efetivados, o que será homologado pelo gestor do contrato (designado pelo Banco), que encaminhará à área de pagamento para liquidação da despesa.

8.4. A nota fiscal/fatura, relatório (anexo IV) e demais documentos comprobatórios dos atendimentos (Rust) deverão ser entregues na Superintendência de Logística – SULOG, situada na Avenida Senador Lemos n° 2671, Sacramenta, Belém/PA, até o dia 07 (sete) de cada mês devendo o pagamento pela prestação dos serviços ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

8.5. No caso de falha na nota fiscal/fatura, o BANPARÁ solicitará sua correção e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua devolução, devidamente corrigida;



8.6. Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura.

9. VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO:

O valor anual total estimado para ser pago às empresas credenciadas, pela prestação dos serviços de transporte convencional de táxi, é de R\$-600.000,00 (Seiscentos mil reais), devendo ser rateado entre as mesmas e pago de acordo com as condições estabelecidas nos contratos e de forma proporcional à efetiva prestação dos serviços por cada credenciado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa credenciada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que envolvam os veículos e motoristas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO:

Os contratos decorrentes do credenciamento, objeto do Termo de Referência em questão, terão a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura dos mesmos, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1 A empresa/cooperativa credenciada deverá apresentar o número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente, deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco dias) consecutivos contados da assinatura do contrato, em cumprimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

12.2 A empresa/cooperativa credenciada, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará, ou Declaração de não enquadramento, caso seu quantitativo de empregados seja inferior a 20 (vinte) funcionários.

Belém (PA), 20 de Julho de 2015.

Juliana Naif
Presidente Substituta da CPL

Manuele Silva
Membro da CPL

Edilamar pantoja
Membro da CPL



ANEXO I – SOLICITAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Credenciamento de empresa para prestação de serviço de táxi em Belém e Região Metropolitana.

A empresa/cooperativa _____
(razão social), **pessoa jurídica** devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua/Avenida _____, n°____, no município de Belém (PA), CNPJ n° _____, vem por meio (procuração anexa) manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Banco do Estado do Pará S/A, para prestar serviços de transporte de passageiros através de táxi, com a centralização e administração de chamadas telefônicas e distribuição das solicitações, em Belém e na Região Metropolitana de Belém, mediante utilização de “voucher”, para o(s) Polo(s) _____.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n° XXXX/2015, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como, da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado. Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Belém (PA), de de 2015.

Representante legal (nome, cargo, n° carteira de identidade e CPF)



ANEXO II – ENDEREÇO DAS UNIDADES BANPARÁ

UNIDADES	POLO	ENDEREÇO	
PRESIDENCIA - GAB/PRESI	BELÉM	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N° 251	
DIRETORIAS - GAB/DIRETORIAS (DIRAD, DICOP, DIFIN, DICRE, DITEC)			
CPL			
NUJUR			
NUAUD			
NUMAC			
SUPLO			
OUVIDORIA			
BIBLIOTECA			
SUAFI - GENUM			
SUCOB			
SUCON			
SUCOR			
SUNEG			
SUDEP			
SUDES			
SUPRO			
NUGOV		AVENIDA NAZARÉ N° 1329	
SUACE			
SUSEM			
SULOG			AVENIDA SENADOR LEMOS N° 2671
SUEMA			AV. SENADOR LEMOS, N° 321
SUSER			RUA MUNICIPALIDADE N° 1036
SUREC			
SUSIS			
SUAFI			
SUINF	RUA DIOGO MOIA, N° 156		
SUCOE			
AGÊNCIAS	POLO	ENDEREÇOS	
BELÉM CENTRO	BELÉM	AV. PRESIDENTE VARGAS 251	
EMPRESARIAL		RUA DIOGO MOIA N° 156	
NAZARÉ		AV. NAZARÉ N° 1329	
ESTRADA NOVA		AV. BERNADO SAYÃO N° 540	
PALÁCIO		RUA JOÃO DIOGO N° 130	
PEDREIRA		TV. ANGUSTURA N° 1733	
SÃO BRÁS		AV. JOSÉ BONIFÁCIO	
SENADOR LEMOS		AV. SENADOR LEMOS N°321	
TELÉGRAFO		AV. SENADOR LEMOS N° 1372	
ANANINDEUA		ANANINDEUA	ROD. BR 316 KM 1
BR ANANINDEUA	ROD. BR 316 KM 8		



CIDADE NOVA ICOARACI	ICOARACI	RUA WE 67 531-A AV. CRISTOVÃO COLOMBO
AUGUSTO MONTENEGRO		ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 7, 981B
POSTOS	POLO	ENDEREÇO
PAB FÓRUM ANANINDEUA	ANANINDEUA	RUA CLAUDIO SANDRES N° 193
PAB SETRAN	BELÉM	AV. ALMIRANTE BARROSO N° 3639
PAB CENTUR		AV. GENTIL BITTENCOURT N° 650
PAB ESTAÇÃO CIDADANIA JURUNAS		RUA SÃO SILVESTRE N° 1300
PAB GOVERNADORIA		ROD. AUGUSTO MONTENE, KM 9
PAB POLICIA CIVIL		AV. MAGALHÃES BARATA N° 209
PAB PALÁCIO DA CABANAGEM		RUA DO AVEIRO N° 130
PAB TJE – ALMIRANTE BARROSO		AV. ALMIRANTE BARROSO N° 3089
PAB TJE – FORUM CIVIL		RUA JOÃO DIOGO S/N°
PAB CEASA		ESTRADA DO MURUTUCUM KM 4
PAB COSANPA		AV. JOSÉ BONIFÁCIO N° 400
PAB OFIR LOIOLA		AV. GOV. MAGALHÃES BARATA N° 1234
PAB TA NA MÃO GUAMÁ		AV. JOSÉ BONIFÁCIO N° 2308
PAB UEPA		TV. PEREBEBUÍ N° 2023
PAB HOSPITAL DAS CLINICAS GASPAR VIANA		TV. ALFERES COSTA S/N°
PAB DETRAN	ICOARACI	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 3 S/N°
PAB SEDUC		ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 9

OBS.: As novas unidades ou unidades que não estiverem inclusas na tabela a cima, serão incluídas no POLO mais próximo de seu endereço.



ANEXO III – INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Ao
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Assunto: INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

A empresa/cooperativa _____
(razão social), pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na Rua/Avenida _____, n° _____, no município de Belém (PA), CNPJ n° _____, vem por meio (procuração anexa) indicar o Sr/Sra. _____, com RG N° _____, residente em _____, como responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que envolvam os seus prestadores e os representantes do Banpará.

Belém (PA), de _____ de 2015.

Representante legal (nome, cargo, n° carteira de identidade e CPF)



ANEXO V – NORMAS CONTRAN

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAL, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§1º(VETADO)

§2º(VETADO)

§3º(VETADO)

§4º(VETADO)

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV-(VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído,



segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (LEI 11.910 DE 2009)

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarroçadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (LEI 11.910 DE 2009)

§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (LEI 11.910 DE 2009)

Art. 106. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança



estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização citada no caput não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código.

Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 110. O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I-(VETADO)

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados.

III - aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

Art. 112. Revogado pela Lei nº 9.792, de 14.4.1999

Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarroçadoras e fabricantes de veículos e autopeças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente, decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.



ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o N°. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], **PRESTA/PRESTOU SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TAXI** para esta empresa/entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o N°. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado].

VALOR GLOBAL (R\$):..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) serviço foi/está sendo executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



**ANEXO VII - MINUTA - CONTRATO N.º
/2015.**

**CONTRATO N.º /2015 PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE TAXI, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A. E A EMPRESA
CREDENCIADA.....**

.....

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente _____ (qualificação) e sua Diretora _____ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por meio de CREDENCIAMENTO n.º XXXX/2015 na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1892/2014 – SULOG/GECAD, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte convencional de táxi, em caráter regular, visando à locomoção de funcionários e prestadores terceirizados que estejam a serviço do BANPARÁ, conforme especificações técnicas contidas no edital de Credenciamento n.º xxxxx/2015, na proposta da empresa **CONTRATADA** datada de ____/____/____, o qual faz parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do objeto deste contrato será fiscalizado pelo funcionário Sr. XXXXXXXX, designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer como representante da Administração toda e qualquer ação e orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de incompatibilidade entre a proposta da **CONTRATADA** e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ou cooperativa deverá ser especializada em serviços de transporte convencional de táxi devidamente credenciada pelo Poder Público para o exercício dessa atividade e prestará atendimento às unidades do BANPARÁ, situadas na Região Metropolitana de Belém, em conformidade com os endereços constantes no Anexo II do Edital;

Os serviços serão controlados através de Requisição de Transporte – Táxi (“Voucher”) emitida pelo BANPARÁ, em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue para o usuário e a outra deverá ficar em posse da empresa de táxi credenciada, para a emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente, ao final de cada período mensal;

As Solicitações serão feitas por telefone, exclusivamente por usuários autorizados pela CONTRATANTE. A identificação dos mesmos far-se-á mediante apresentação do “Voucher” devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

O atendimento das chamadas deverá ser centralizado pelas empresas credenciadas e distribuídos na Região Metropolitana de Belém por meio do sistema de rádio táxi;

Na requisição emitida, deverá constar a numeração, o nome por extenso do usuário, o setor de sua lotação, o percurso da corrida, com hora de início e chegada, o valor da corrida, o nome e RG do motorista, placa e prefixo do carro, hora de chegada em atendimento à solicitação, observações;

Os serviços serão realizados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

A apresentação do táxi deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, do horário da solicitação, e, após esse prazo o Banco pode cancelar a solicitação, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade pelo deslocamento do táxi;

Substituir, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o veículo que apresentar avaria (dano nos retrovisores, lanternas, faróis e/ou vidros em geral; pneus carecas; falha elétrica ou mecânica que prejudique ou inviabilize o transporte), sem interrupção dos serviços prestados e qualquer acréscimo no custo dos serviços;

O cancelamento da solicitação poderá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a chamada;

Acionar a “Bandeira” do taxímetro somente no ato do embarque do passageiro autorizado;





As corridas, cujo destino ultrapasse o limite estabelecido (Região Metropolitana de Belém), só serão realizadas com autorização prévia da Diretoria e serão executadas por quilometragem, de acordo com a tabela vigente no mercado e aprovada pela PREFEITURA por meio do Decreto Municipal n° 82.545 de 20.04.2015.

VALOR DAS TARIFAS DE TÁXI (R\$)	
BANDEIRADA	5,61
BANDEIRA 1	2,96
BANDEIRA 2	3,56
HORA PARADA	20,34

1) A **Bandeira 2** deverá ser utilizada da seguinte forma:

a) **HORÁRIO:**

- Das 20 horas às 6 horas nos dias úteis;
- Das 12 horas do sábado às 6 horas da manhã de segunda-feira;
- Nos feriados em tempo integral até 6 horas da manhã do dia útil subsequente.

b) **PERÍMETRO:**

- A Bandeira 2 poderá ser utilizada, com prévia comunicação ao passageiro, após o ponto de referência do Shopping Center Castanheira.
- Quando o destino for o Distrito de Mosqueiro, a partir da ponte, usa-se a Bandeira 1, pelo fato do distrito fazer parte do município de Belém. No caso dos Distritos de Icoaraci e Outeiro deverá ser utilizada normalmente a Bandeira 1.
- No mês de Dezembro é facultado ao taxista a cobrança da Bandeira 2, sem limitações de horários.

Informamos na tabela a seguir a media estimada de corridas mensais especificadas por polo:

PÓLOS:	CORRIDAS/MÊS (ESTIMADO MINIMO)	CORRIDAS/MÊS (ESTIMADO MAXIMO)
POLO 1 - BELÉM	700	940
POLO 2 – ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA ISABEL DO PARÁ, SANTA BARBARA E CASTANHAL;	15	30
POLO 3 – ICOARACI	10	30

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CPL-Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.060-000
Fone/Fax (91) 3348-3303 – 3348-3391 email: cpl@banparanet.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem-se obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço com veículos legalmente licenciados e em perfeito estado de conservação;
- b) Os motoristas deverão estar legalmente habilitados, uniformizados e identificados com crachá visivelmente legível;
- c) As despesas decorrentes de manutenção dos veículos, infrações, multas, impostos e taxas, bem como da compra de pneus, combustível e óleo lubrificante são de inteira responsabilidade da contratada;
- d) Todos os impostos, taxas, contribuições e outros tributos, porventura incidentes sobre o serviço contratado, deverão estar inclusos no valor do serviço;
- e) A empresa credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- f) A empresa credenciada deverá substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, no caso de cooperativas, outro motorista deve assumir a corrida, no prazo máximo de 20 minutos.
- g) Prestar os serviços de acordo com as descrições do edital e anexos, do presente contrato e na proposta, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades, utilizando de profissionais qualificados e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade e manter os requisitos mínimos exigidos para a credenciamento.
- h) Responsabilizar-se pelo combustível, óleo lubrificante e demais insumos consumidos pelos veículos utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão estar inclusos no valor do contrato;
- i) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas decorrentes de manutenção com os veículos, tais como limpeza de carburadores, regulagem de injeção eletrônica, limpeza e ajuste dos bicos injetores e outros afins, bem como pelas despesas eventuais, como troca de peças, guinchos ou similares;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com pneus e reparos, inclusive durante os percursos contratados;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de infrações/multas, taxas, emolumentos, impostos, contribuições e outras, advindas da utilização ou do



registro dos veículos e incidentes sobre o serviço contratado, os quais deverão estar inclusos no valor do contrato;

- l) Utilizar somente veículos licenciados, em perfeito estado de conservação;
- m) Ter seus veículos equipados com taxímetro, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;
- n) Arcar com a imediata substituição do veículo em caso de avarias ou defeitos capazes de comprometer a prestação de serviços ou, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar os serviços;
- o) Os serviços deverão ser prestados por motoristas legalmente habilitados e identificados para o tipo de veículo que está sendo solicitado;
- p) Manter-se sujeito às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- q) Responsabilizar-se pelos cooperados/associados/empregados que colocar à disposição do **CONTRATANTE**, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus cooperados/associados/empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- s) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos, ações judiciais movidas por terceiros e despesas decorrentes de danos causados diretamente à administração ou a terceiros, ocorridos por culpa ou dolo, sua ou de seus empregados/associados/cooperados/prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- t) Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, independente de qualquer justificativa, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, bem como, daqueles que, durante a execução dos serviços, não estejam correspondendo ao desempenho esperado, devendo esta substituição ocorrer no prazo de quinze dias úteis, contados na comunicação do fato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- u) Tomar as providências cabíveis para resolver o impasse, através do condutor do táxi envolvido, na ocorrência de sinistro, durante o transporte/condução de materiais, funcionários ou pessoas a serviço do **CONTRATANTE**, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.



- v) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- w) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que envolvam os veículos e os motoristas;
- x) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- y) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela **CONTRATANTE** e no caso de determinação legal ou judicial, respondendo civil e criminalmente pela infração ao presente dispositivo;
- z) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- aa) Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, mesmo que ocorridos na via pública;
- bb) Responsabiliza-se pela integridade do serviço, respondendo pela destruição e danificação de quaisquer de seus elementos, sejam resultantes de atos de terceiros, de caso fortuito e de força maior;
- cc) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- dd) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- ee) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- ff) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS:

Em especial, são deveres dos condutores:

- a) Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- b) Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, servidores e prestadores a serviço do Banco;
- c) Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Acomodar a cadeira de rodas para os deficientes físicos;
- e) Manter-se com ética e decoro moral;

Em especial, são proibições aos condutores:

- a) Desrespeitar de qualquer forma os funcionários ou prestadores a serviço do Banco;
- b) Fumar ou ingerir bebida alcoólica durante a prestação do serviço ao Banco;
- c) Acionar o taxímetro antes da entrada do funcionário ou prestador no veículo, salvo no caso, de o funcionário ou prestador demorar mais de 10 minutos após a chegada do motorista no local combinado;
- d) Conduzir o veículo de forma perigosa ou passível de acidente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se atribuições do **CONTRATANTE**:

- b) prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos do edital e neste Contrato;
- d) Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem seu valor estimado máximo de R\$, sendo que serão pagos de acordo com os valores estabelecidos na tabela abaixo, e conforme a efetiva prestação dos serviços:

VALOR DAS TARIFAS DE TÁXI (R\$)	
BANDEIRADA	5,61





BANDEIRA 1	2,96
BANDEIRA 2	3,56
HORA PARADA	20,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço a ser pago pelo BANPARÁ será o valor mensurado pelo taxímetro, **com base na tarifa vigente no mercado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As corridas realizadas com base na quilometragem rodada e que ultrapassarem o limite da região metropolitana de Belém, somente serão realizados com previa autorização da Diretoria e serão pagas de acordo com a tarifa vigente no mercado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a prestação mensal do serviço, a empresa credenciada encaminhará ao BANPARÁ, nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados durante o respectivo período, juntamente com o relatório e documentos comprobatórios dos atendimentos efetivados, o que será homologado pelo gestor do contrato (designado pelo Banco), que encaminhará à área de pagamento para liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura, relatório (anexo IV) e demais documentos comprobatórios dos atendimentos (Rust) deverão ser entregues na Superintendência de Logística – SULOG, situada na Avenida Senador Lemos nº 2671, Sacramenta, Belém/PA, até o dia 07 (sete) de cada mês devendo o pagamento pela prestação dos serviços ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de falha na nota fiscal/fatura, o BANPARÁ solicitará sua correção e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua devolução, devidamente corrigida;

PARÁGRAFO SEXTO: Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensais a serem efetuados por parte da **CONTRATANTE** somente serão realizados após a homologação dos serviços pela área responsável (SULOG/GECAD), que encaminhará à SUSER para a liquidação do pagamento.



PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO DEZ: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES:

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) DO CONTRATANTE:

SULOG

**END: Avenida Senador Lemos, nº 2671, Sacramento, CEP: 66.120-000
Belém - Pará**

Att. EDUARDO JOSÉ LEAL DE SOUSA SILVA

Telefone: (91) 3348-3138, (91) 3348-3110, (91) 3348-3111

E-Mail: ejsilva@banparanet.com.br

b) DA CONTRATADA:

xxxxxxx

END: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Att. xxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxx

E-Mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:



- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- g) Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Os valores referentes à prestação de serviços objeto deste contrato serão reajustados de acordo com os valores fixados pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato que será creditado em



conta de poupança vinculada ao contrato nº. xxxx/2015, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os empregados da **CONTRATADA**, que prestam o serviço, objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I- Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II- Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

O BANPARÁ poderá aplicar sanções administrativas, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei 8.666/93, bem assim, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 1% sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso de 30 a 60 minutos no total dos chamados no mês da prestação do serviço.

b.2) de 2% sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso de 30 a 60 minutos no total no mês da prestação do serviço, para a chegada do veículo no local do atendimento.

b.3.) Nas hipóteses dos minutos em atraso ultrapassarem, no mês da prestação do serviço, a 60 minutos, será entendido como descumprimento total da obrigação, punível também com as sanção prevista na letra “b.2” primeira parte.

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazos estipulados, bem como, no caso da CONTRATADA deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;
- b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO: A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores, caso em que as partes desde já estipulam que será devido o pagamento de honorários advocatícios pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, estes desde já fixados em 20% do valor da causa.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- I. não assinatura do contrato no prazo de convocação
- II. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- III. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.



b) por dois anos:

- I. prestação do serviço em desacordo com o Edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- II. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- III. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
- V. demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- VII. reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:**NOME:**
CPF: